



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C  
Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C - 1º ao 3º pavimento  
Telefone: (61) (61) 3255-8368  
70308-200 - Brasília/DF

Ofício <sup>596</sup>/2015/DGP/EBSERH/MEC

Em, 17 de setembro de 2015.

Ao Senhor  
SÉRGIO RONALDO DA SILVA  
Secretário-Geral da CONDSEF  
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF)  
SDS, Bloco "L", nº 30, 5º andar, Asa Sul  
Brasília/DF - CEP 70.394-901

**Assunto: Encaminhamento de documento.**

**Anexos:** Minuta Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

Tendo em vista o envio do Ofício nº 210/EBSERH/MEC, datado de 15 de setembro de 2015, de autoria do Presidente da Ebserh, o qual tinha por assunto a tratativas relacionadas à continuidade da construção do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 entre esta Empresa e seus empregados sindicalmente representados, estamos encaminhando anexa a minuta resultante dos últimos e prementes tratados.

Em respeito ao Princípio da Inescusabilidade Negocial, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos a respeito do texto acordado e esperamos que este possa ser hábil para concluir o processo negocial referido e instalarmos assim o equilíbrio das relações de trabalho para ambas as partes.

Atenciosamente,

  
**MARCOS AURÉLIO SOUZA BRITO**  
Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, CNPJ n. 15.126.437/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON LIMA NETO;

E

SINDICATO (citação das entidades filiadas à CONDSEF e FNE)

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de março.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de empregados públicos, com abrangência territorial em **DF, GO, MT, MS, ES, MG, SP, RJ, RN, CE, BA, PB, PE, AL, SE, MA, PI, AM, TO, PA, PR, RS e SC.**

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

##### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A Ebserh reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/03/2015, aplicando sobre os salários vigentes em 28/02/2015, o índice de 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) relativo ao IPCA acumulado no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

#### **PAGAMENTO**

##### **CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A antecipação do décimo terceiro será paga pela Ebserh no mês de julho de cada ano no montante de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de

seus dependentes declarados, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenham recebido tal parcela no ano.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO**

### **DURAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais que estão lotados na área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, nos locais onde o limite máximo de permanência do paciente seja de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que para a definição destes locais será emitida normativa interna da Empresa em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais que estão lotados na área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição. Sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

## DISTRIBUIÇÃO

### CLAUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

- I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) horas ou 08 (oito) diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e
- II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

### CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Ebserh garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos, um domingo precedido de sábado não trabalhado, por mês.

### CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

**Parágrafo único.** Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

## FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas deverão ser compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no *caput*, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no *caput*, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata, para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador deverá disponibilizar aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º A empresa compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, editar norma específica sobre compensação de horas.

§ 6º As horas que foram acumuladas e/ou devidas retroativas a esse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser contabilizadas e compensadas no prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura deste.

### **CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Empresa compromete-se a tornar pública através do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

### **ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$483,58 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A partir de 1º de março de 2015, a participação da Empresa permanece em 50 % (cinquenta por cento) e o valor limite do teto passa a ser de R\$128,22 (cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de 171,49 (cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATIVIDADE SINDICAL**

A Ebserh reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

§ 1º A Ebserh compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A Ebserh manterá o processo permanente de negociação com a Confederação legalmente constituída, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A Ebserh compromete-se a instituir e manter em pleno funcionamento e em atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebserh, bem como o cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, Portaria nº 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DE REPOUSO**

A Empresa compromete-se em manter em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumpram jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL**

A Ebserh compromete-se a realizar ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da Ebserh.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da empresa e do hospital universitário filiado à Ebserh com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato convenente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**NEWTON LIMA NETO  
PRESIDENTE  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**

**XXX  
XXXXX  
SINDICATO XXXX**

MINUTA 03



**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO EBSERH 2015/2016**

**CLÁUSULAS MANTIDAS**

CLÁUSULAS		SÍNTESE
1ª	VIGÊNCIA E DATA BASE	Março de 2015 a Fevereiro 2016
2ª	ABRANGÊNCIA	Território Nacional
3ª	REAJUSTE DE SALÁRIOS	<b>7,7% a partir de março/15</b>
4ª	ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	50% em Julho Antecipação de parcela em caso de doença grave
5ª	JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO	12x36 diurno locais com rotatividade 24x72 para médicos Plantão de 12h (sábados e domingos) para 6h diárias
6ª	TRABALHO EM DIA NÃO UTIL	Feridos - fixação dos horários 00h00 a 23h59
7ª	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	Pelo menos um final de semana livre
9ª	INTERVALO PRÉ-ASSINALADO	Dispensa de marcação de ponto de 15min para refeição, perfazendo 6h15
11ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS	Regulamentação em 60 dias após assinatura do acordo
12ª	PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATI	Tornar público os critérios de escolha e organograma dos HUFs
24ª	FÉRIAS	Permite divisão em 2 períodos - 10 + 20 dias - Pecúnia de 1/3
30ª	MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO	Instituir CIPAs e NR de Segurança
32ª	ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL	Ações Preventivas e Comissões de Ética
33ª	AÇÕES AFIRMATIVAS	Atividades preventivas à discriminação de gênero, raça e orientação sexual
34ª	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	Disponibilização de Quadro de Avisos e divulgação das escalas com 15 dias de antecedência
35ª	SOLUÇÃO DE CONFLITOS	Instituição de mesa para solução de conflitos nas relações de trabalho
5ª	JORNADA 12X36 - HORA DESCANSO	Regulamentar 1 hora de descanso dentro da jornada 12X36
26ª	ATIVIDADE SINDICAL	Normatização elaborada e disponibilizada em 120 dias para exercício da atividade sindical
31ª	LOCAIS DE REPOUSO	Manter locais de repouso durante 1 hora de descanso - NR 24

**ACT 2015/2016**

**CLÁUSULAS ALTERADAS (Valor)**

CLÁUSULAS		SÍNTESE
15ª	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	de R\$ 449,00 para R\$ <b>483,58</b>
16ª	AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR	de R\$ 146,49 para R\$ <b>157,76</b>
17ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	de R\$ 119,06 para R\$ <b>128,22</b> (limite) por dependente
18ª	AUXÍLIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	de R\$ 159,23 para R\$ <b>171,49</b>

**CLÁUSULAS PRIORITÁRIAS DA PAUTA DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

CLÁUSULAS		SÍNTESE
20ª	ADICIONAL DE TITULAÇÃO	Elaboração de proposta para Adicional de Titulação
5ª	JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO	Ampliação do 12x36 diurno de segunda à sexta-feira
	PROGRESSÃO FUNCIONAL	Nova demanda
22ª	RENÚNCIA DO AVISO PRÉVIO EM CASOS ESPECÍFICOS	Dispensa do pagamento de aviso prévio para posse em outro concurso
29ª	PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES	Garantir remanejamento em caso de locais insalubres e NR32
	Normas de Pessoal	Garantia de discussão na Mesa, de forma paritária
14ª	DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	Normatização elaborada e disponibilizada em 60 dias
25ª	LICENÇAS	Normatização elaborada e disponibilizada em 60 dias

**MNNP- Ebserh**

**CLÁUSULAS JÁ ATENDIDAS EM NORMATIVOS INTERNOS**

CLÁUSULAS		SÍNTESE
8ª	FERIADOS	Fixação dos feriados e pontos facultativos
10ª	PERMUTAS DE PLANTÃO	Limitação de permuta de plantões
13ª	DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA	Reforça os artigos 46,46 e 47 do Regulamento de Pessoal
19ª	SOBREAVISO	Norma já elaborada e publicada
21ª	ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Horas Extras somente com autorização prévia
23ª	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	Normatização elaborada
27ª	COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Manutenção do Comitê
28ª	DAS COMISSÕES DE RELAÇÃO DE TRABALHO	Manutenção das Comissões

**ok**

